

*aprov. &
unanimidade
em 1^a disc.
13-8*

PROJETO DE LEI nº 33-74

Dispõe sobre classificação de cargos e
outras providências.

*aprov. por
unanimidade
em 2^a disc.
13-8-74*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

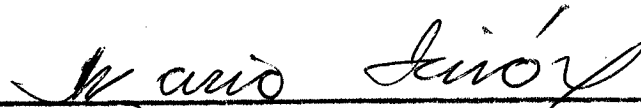
- Art. 1º - Os vencimentos mensais dos funcionários efetivos da Câmara Municipal passam a ser os constantes dos padrões da tabela do Anexo I que integra a presente lei, iguais e proporcionais aos vencimentos instituídos pelo Executivo Municipal ao seu pessoal efetivo.
- Art. 2º - A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal, de que trata o Anexo II e que integra a presente lei, estabelece o sistema de padrões em ordem numérica de 1 a 30, adotando o critério de "grau" de "A" a "F", com alteração quinquenal.
- Art. 3º - Para aplicação à tabela de que trata o artigo anterior, integra esta lei o Anexo III.
- Art. 4º - Os proventos dos inativos serão revistos, adotando-se, nos termos do art. 189, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o mesmo critério, proporção e base de cálculo usado para a fixação de vencimentos do pessoal ativo.
- Art. 5º - Para o cálculo do adicional por tempo de serviço previsto no art. 167 da Lei nº 1.225 de 18 de fevereiro de 1971, será obedecida a classificação quinquenal da tabela do Anexo II.
- Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura um crédito de Cr\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos cruzeiros), suplementar às verbas próprias do orçamento.
- Art. 7º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte verba orçamentária:
 - 4.1.0.0.00 - Investimentos
 - 4.1.4.0.00 - Material Permanente
 - Cortinas e mobiliários em geral-Cr\$15.400,00

Continuação do Projeto de Lei nº 33-74

Art. 8º - Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de outubro de 1974.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 9 de agosto de 1974.



Vereador Mário Leiróz,
Presidente da Câmara Municipal.



Ver. Fernando Prado Rezende,
1º Secretário da Câmara Municipal.-

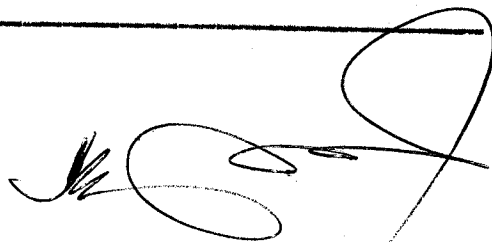
L I C E N C I A D O

Ver. Caio Mário Jacintho da Silva,
2º Secretário da Câmara Municipal.-

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS COM APLICAÇÃO DO ANEXO II

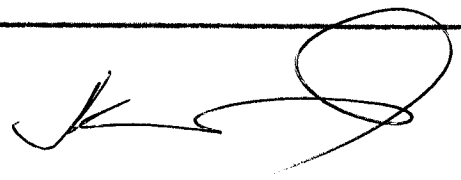
Padrão	Venc. Mensal Cr\$	Nº de cargos	Denominação
CE-7	592,80	1	Servente
CE-7	592,80	1	Contínuo
CE-10	758,40	1	Escriturário I
CE-16	1.276,80	1	Oficial Administrativo I
CE-28	2.834,00	1	Diretor da Secretaria e Assessor Técnico da Mesa da Câmara Municipal.



ANEXO II

TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CÂMARA

	GRÁO	GRAU					
		"A"	"B"	"C"	"D"	"E"	"F"
-1	Cr\$	384,00	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80
-2	Cr\$	410,40	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80
-3	Cr\$	444,00	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20
-4	Cr\$	480,00	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60
-5	Cr\$	516,00	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40
-6	Cr\$	556,80	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40
-7	Cr\$	592,80	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40
-8	Cr\$	655,20	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00
-9	Cr\$	705,60	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00
-10	Cr\$	758,40	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80
-11	Cr\$	818,40	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80
-12	Cr\$	878,40	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40
-13	Cr\$	948,00	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80
-14	Cr\$	1.092,00	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00
-15	Cr\$	1.180,80	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00
-16	Cr\$	1.276,80	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20
-17	Cr\$	1.370,40	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40
-18	Cr\$	1.480,80	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00
-19	Cr\$	1.596,00	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80
-20	Cr\$	1.716,00	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40
-21	Cr\$	1.855,20	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60
-22	Cr\$	1.994,40	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00
-23	Cr\$	2.148,00	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60
-24	Cr\$	2.308,80	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00
-25	Cr\$	2.464,40	2.625,60	2.796,00	2.973,60	3.168,00	3.369,60
-26	Cr\$	2.616,00	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80
-27	Cr\$	2.776,80	2.947,20	3.124,80	3.319,20	3.520,80	3.578,40
-28	Cr\$	2.834,00	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00
-29	Cr\$	3.004,80	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60
-30	Cr\$	3.182,40	3.376,80	3.578,40	3.780,00	3.981,60	4.183,20



ANEXO III

TABELA PARA APLICAÇÃO DO ANEXO II

GRAU	TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO
"A"	Menos de 5 anos
"B"	Mais de 5 anos
"C"	Mais de 10 anos
"D"	Mais de 15 anos
"E"	Mais de 20 anos
"F"	Mais de 25 anos

